

Regimento Interno

O Departamento dos Serviços Especializados de Apoio Educativo rege-se pelos princípios e pelas normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos.

ARTIGO 1º

(Objetivos)

O Departamento de Serviços Especializados de Apoio Educativo (SEAE) tem como objetivos:

- a) Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas e adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;
- b) Promover a existência de condições nas escolas do agrupamento para a integração socioeducativa de todas as crianças e jovens; colaborar na constituição de turmas e horários, acautelando os interesses que melhor promovam as necessidades destes alunos;
- c) Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo;
- d) Articular a resposta às necessidades específicas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional, das autarquias e de entidades particulares e não governamentais.

ARTIGO 2º

(Composição e Estrutura)

1. O Departamento dos Serviços Especializados de Apoio Educativo agrega os seguintes elementos:

- a) Os docentes colocados nos grupos de recrutamento 910, 920 e 930;
- b) Os docentes colocados nas Equipas de Intervenção Precoce;
- c) Os técnicos especializados, como sejam os fisioterapeutas, terapeutas da fala, psicólogos, ou outros técnicos especializados da área que exerçam funções no agrupamento.

ARTIGO 3º

(Atribuições e Competências)

1. Ao Departamento dos Serviços Especializados de Apoio Educativo cabem as seguintes atribuições e competências:

a) Garantir a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

b) Colaborar na promoção da qualidade educativa, articulando com todos os agentes educativos para responder à diversidade de características e necessidades dos alunos.

c) Colaborar com a Direção do Agrupamento e EMAEI, na deteção de necessidades específicas e na organização e incremento de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, no sentido de assegurar a eficácia da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, reforçando o envolvimento dos docentes, dos técnicos, dos pais ou encarregados de educação e do próprio aluno.

d) Assegurar e reforçar o papel dos pais e/ou encarregados de educação, conferindo-lhes um conjunto de direitos e deveres conducentes ao seu envolvimento em todo o processo educativo dos seus educandos.

e) Contribuir para que o Centro de Apoio à Aprendizagem se transforme num espaço dinâmico, plural e agregador dos recursos humanos e materiais, mobilizando para a inclusão os saberes e competências existentes na escola, valorizando, assim, os saberes e as experiências de todos.

f) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei n.º54/2018 de 6 de julho para responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos.

g) Participar na elaboração do relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos.

h) Apoiar de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.

i) Integrar as reuniões de avaliação dos conselhos de docentes nas escolas de 1º ciclo e pré-escolar e os conselhos de turma nos 2º e 3º ciclos e secundário.

j) Colaborar na formulação de propostas com vista à construção do projeto educativo.

k) Elaborar e avaliar o plano de atividades do departamento, tendo em vista a concretização do projeto educativo do agrupamento.

- l) Participar em atividades no âmbito do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- m) Elaborar, analisar e sugerir propostas de alteração ao regulamento interno.

ARTIGO 4º

(Coordenação do Departamento)

1. A coordenação é assegurada de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento e a Legislação em vigor.

Compete ao coordenador:

- a) Preparar, coordenar, convocar e presidir às reuniões do departamento.
- b) Assegurar a articulação entre o conselho pedagógico, a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) e os elementos do departamento (docentes e técnicos)
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os elementos do departamento.
- d) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, no âmbito das suas competências
- e) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo e do respetivo plano anual de atividades.
- f) Identificar as necessidades de formação contínua dos elementos do departamento.
- g) Promover a avaliação dos resultados da atividade do departamento.
- h) Submeter à aprovação do Conselho Pedagógico, as propostas elaboradas pelo Departamento, assim como, a adoção de medidas destinadas à promoção da educação inclusiva;
- i) Assegurar a organização da DRIVE com toda a documentação necessária ao departamento.
- j) Proceder à avaliação do desempenho dos docentes do departamento.

ARTIGO 5º

(Organização e Funcionamento Interno)

1. O Departamento reúne ordinariamente duas vezes por período, sob presidência do coordenador e extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo mesmo, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, ou ainda sempre que seja convocado pelo Diretor do Agrupamento.

2. As reuniões de departamento são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas através de convocatória, da qual constará a ordem de trabalhos, enviada por email institucional com conhecimento do diretor do Agrupamento.

3. As convocatórias para as reuniões de Departamento serão assinadas pelo respetivo Coordenador e pelo Diretor.

4. As reuniões de Departamento têm a duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se para além desse período, se, pelo menos dois terços dos membros presentes, reconhecerem a urgência das deliberações sobre os assuntos não discutidos até à hora marcada para o final da reunião.
5. No início de cada reunião ordinária qualquer membro do departamento poderá propor a inscrição de um ou mais pontos da ordem de trabalhos.
6. As reuniões de Departamento serão convocadas sempre que exista necessidade de: deliberar sobre assuntos tratados em Conselho Pedagógico; tratar de assuntos referentes ao bom funcionamento do Departamento; analisar, discutir e dar parecer sobre a identificação de necessidades de alunos e outros assuntos relacionados com o Plano Anual de Atividades, Projeto Educativo.
7. Em situações não previstas no ponto anterior, caberá ao coordenador de departamento pôr em prática outros mecanismos de passar e recolher informações, nomeadamente através do correio eletrónico.
8. Sem prejuízo da adoção de soluções consensuais, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo em casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta.
9. As deliberações são tomadas por votação nominal.
10. Não é permitida a abstenção dos membros do Departamento.
11. Excetuam-se, do ponto anterior, as aprovações das atas das reuniões anteriores em que se podem abster todos os membros que não tenham participado na reunião em causa.
12. Em caso de empate, o coordenador dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
13. Todas as votações que impliquem decisões sobre membros do departamento serão realizadas por voto secreto.
14. De cada reunião será elaborada uma ata por um secretário, selecionado por ordem alfabética.
15. Após a reunião o secretário enviará a ata, por email, a todos os membros do departamento que farão as devidas alterações (caso considerem ser necessário) devendo reenviá-la novamente para o secretário, até todos concordarem com o texto (no prazo de 48h). No final, a ata será enviada para o coordenador de departamento que, por sua vez, a entregará na direção do Agrupamento.
16. Em casos devidamente justificados, o coordenador pode delegar a presidência de alguma reunião, cabendo ao Diretor do Agrupamento selecionar um dos docentes.

ARTIGO 6º

(Centro de Apoio à Aprendizagem)

O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo.
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar.
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

ARTIGO 7º

(Distribuição do serviço Docente)

1. De acordo com a legislação em vigor, compete ao diretor distribuir o serviço docente.

2. No caso específico deste departamento, tendo em vista assegurar uma intervenção adequada, de acordo com as necessidades e potencialidades de cada aluno, o apoio direto é prestado obrigatoriamente a alunos que necessitem de medidas adicionais e, caso se justifique, aos alunos com medidas seletivas. Deve ser prestado um apoio indireto a alunos só com medidas universais.

3. São consideradas as seguintes prioridades na distribuição dos alunos para apoio:

1ª A prioridade no atendimento aos alunos com medidas adicionais.

2ª A formação de base e formação especializada dos docentes.

3ª A continuidade pedagógica aos alunos com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, exigindo recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão, devendo o docente acompanhar estes alunos na transição de ciclo.

4ª A continuidade pedagógica dentro do mesmo ciclo de ensino a todos os alunos que necessitem de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, sejam elas medidas seletivas ou adicionais.

ARTIGO 8º

(Distribuição do serviço dos técnicos especializados)

1. No caso específico dos técnicos, tendo em vista assegurar uma intervenção universal, o apoio direto é prestado aos alunos que dele necessitem. A intervenção advém da sinalização para a equipa multidisciplinar de apoio à inclusão e/ou do Relatório Técnico Pedagógico e/ou Programa Educativo Individual, sempre que se considere adequada e essencial a intervenção especializada.
2. Os alunos para acompanhamento serão selecionados no início de cada ano letivo, priorizando-se a continuidade de acompanhamentos. Mediante a disponibilidade horária, serão selecionados novos casos para intervenção, considerando-se a seguinte lista de prioridades:
 - 1ª Alunos com prognóstico revelador de maior potencial de recuperação/ evolução clínica
 - 2ª Alunos abrangidos por medidas adicionais ao abrigo do decreto-lei nº54/2018
 - 3ª Alunos abrangidos por medidas seletivas o abrigo do decreto-lei nº 54/2018, com prioridade para alunos do 1º e 2º ciclo;
 - 4ª Alunos com alterações, que comprometem o seu desempenho académico, abrangidos por medidas universais ao abrigo do decreto-lei nº54/2018, com prioridade para alunos do 1º ciclo.
3. A intervenção técnica devida a alterações funcionais significativas carece de autorização do Encarregado de Educação, mas caso se verifique a necessidade de uma intervenção pontual, podem os técnicos intervir de forma célere.
4. Caso o aluno falte ao acompanhamento mais de 3 vezes consecutivas sem justificação válida, o acompanhamento será cessado.
5. No caso particular de atividades implementadas a toda a comunidade discente do agrupamento/a todos os alunos de um determinado estabelecimento/ciclo/turma (por exemplo atividades de sensibilização, informação, outras) a intervenção técnica não carece de autorização dos encarregados de educação.
6. Sempre em conformidade com as necessidades do aluno e carga horária técnica, a intervenção pode ser realizada individualmente, em pequeno grupo ou em grande grupo.
7. Os tempos de intervenção são definidos pela técnicos, de acordo com a avaliação efetuada. A seleção dos mesmos será realizada pela terapeuta com a conivência da coordenadora de SEAE e direção da escola.

8. A intervenção pode ser concretizada através de atividades no AEP, ou através de intervenção específica de/em colaboração com serviços competentes.

9. Sempre que exista lista de espera a avaliação/intervenção será realizada o mais brevemente possível, de forma a responder eficazmente às necessidades do aluno. Em caso de lista de espera, os alunos que beneficiem de acompanhamento noutras entidades privadas ou IPSS, não poderão usufruir deste apoio na escola.

ARTIGO 9º

(Transmissão de informação)

1. As informações são transmitidas ordinariamente pelo coordenador em reunião de departamento ou por e-mail pelo correio do AEP.

ARTIGO 10º

(Entrada em vigor e vigência do regimento)

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente após aprovação em Conselho Pedagógico (9/11/2022).

2. O regimento tem a vigência de 4 anos escolares, renováveis por iguais períodos, caso não sejam apresentadas propostas de alteração na primeira reunião de departamento após aquele período.

3. Excecionalmente, no início de cada ano escolar, poderão ser apresentadas propostas de alteração ao regimento as quais, neste caso, estão sujeitas à aprovação de dois terços dos membros do departamento. As propostas de alteração serão aprovadas por maioria simples.

4. A revisão deste regimento acompanhará a revisão e alterações do Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 11º

(Disposições Finais)

1. Sempre que se verifique omissão ou ocorram situações não previstas neste documento, aplica-se o disposto na Lei Geral, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo.